



**INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ**  
**Diretoria da Presidência do IAM**  
**Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá**  
**Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM**  
**Coordenadoria de Compras do IAM**  
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,  
CEP 87010-000 Telefone: (44) 3127-7542 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREZADO LICITANTE:**

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, bem como no Caderno de Normas Licitatórias, preferencialmente através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Ambiental: Pedido de Esclarecimento - Licitação
- Ambiental: Impugnação de Edital de Licitação

Subsidiariamente, pelo e-mail [iam\\_financeiro@maringa.pr.gov.br](mailto:iam_financeiro@maringa.pr.gov.br), sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a pactuação, conforme o caso. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as demais condições que regem a sua execução.

As demais informações gerais sobre definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa,

Sobre o cadastro no SEI, maiores informações podem ser obtidas a partir do site: <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do e-mail [sei@maringa.pr.gov.br](mailto:sei@maringa.pr.gov.br).

Sobre o edital e seus anexos, maiores informações ou esclarecimentos podem ser obtidos pelos telefones: (44) 3127-7542, (44) 3127-7535.

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Neste sentido, não é demais orientar que é fundamental a cautelosa leitura, além do edital, dos anexos integrantes, em especial os anexos I e II, pois neles há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso; e  
Anexo II – Modelo da proposta.

critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis, dentre outros, podem ser encontradas no já referido [Caderno de Normas Licitatórias](#), podendo ser acessadas através de clicks nos links (identificados com o sublinhado) presentes no edital.

O Estudo Técnico Preliminar responsável por indicar o caminho percorrido pela Administração até a solução ora licitada (como sendo a que melhor lhe atende), e o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital, farão parte integrante deste, como anexos, assim como a Minuta de ARP - Ata do Sistema de Registro de Preços (se houver) e a Minuta de Contrato, além do Instrumento de medição de resultado, se for o caso.

Atenciosamente,

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - IAM**

**Processo Administrativo nº 16.61.00005211/2025.33**

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa para prestação de serviços de manejos arbóreos como podas, remoções de árvores e recolhimento dos resíduos em Fundos de Vale, Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas do Município de Maringá, sob

responsabilidade do Instituto Ambiental de Maringá - IAM.

1.1.1. Órgão ou entidade demandante: Instituto Ambiental de Maringá - IAM

1.2. **A proposta deverá ser apresentada até as 09:00 horas do dia 20/08/2026.**

1.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.2.1.1. A solicitação dos documentos de habilitação, pelo agente de contratação/pregoeiro, poderá ser feita juntamente com a solicitação de proposta ajustada.

1.2.1.2. A análise da habilitação, contudo, ocorrerá após o julgamento da proposta, por obediência às fases do art. 17 da L. 14.133/21.

1.2.1.3. Caso o licitante deixe de enviar os documentos de habilitação juntamente com a proposta ajustada, conforme solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, se esta for classificada, e, caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

1.2.1.4. **Data do certame e horário da disputa de lances: 09:00 horas do dia 20/08/2026.**

1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.4. Valor estimado total da contratação: R\$ 1.985.136,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e seis reais).

1.5. Rito da seleção: Pregão

1.6. Forma da seleção: [eletrônica](#)

1.7. Local do certame: <http://comprasnet.gov.br/>

1.7.1. **UASG:** 930271

1.7.2. Número do Pregão Eletrônico na plataforma: 3/2026

1.8. Critério de julgamento [Menor preço](#)

1.8.1. A contratação será: Lote de itens

1.8.2. Tratando-se de contratação por lote, a disputa na respectiva plataforma (Compras.gov) será pelo total do lote. Para fins de proposta ajustada, contudo, a licitante deverá adequar os valores conforme o Anexo I, obedecendo o valor máximo unitário de cada item/subitem do Lote.

1.8.3. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#)

1.8.4. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.9. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#).

1.9.1. A concessão de reajuste não será automática pela Administração, devendo ser solicitado pelo fornecedor na data-base de reajustamento.

1.9.2. Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração, dentre os usuais (IPCA; INPC).

1.9.3. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto no edital, sob pena de desclassificação.

1.10. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#): Sem benefícios para MPE (Ampla Concorrência - Geral), aplicando-se desempate ficto, e prazo para regularidade fiscal **(estes contudo, não se aplicam às licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R\$ 4.800.000,00).**

1.10.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

## 2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maringá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) não poderão participar desta licitação.
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

## 3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
  - 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
  - 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Administração/Município de Maringá;
  - 3.1.3. Que para a obtenção dos benefícios contidos no caput do art. 4.º da L. 14.133/2021, a participante observará que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2.º do art. 4.º da L. 14.133/2021.
  - 3.1.4. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e estou ciente que não poderei contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
  - 3.1.5. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
  - 3.1.6. A proposta foi elaborada de forma independente, **com validade mínima de 90 dias**, e

nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.7. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.8. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.9. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.9.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de aprendizagem aplicável às suas atividades, observando, quando cabível, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Lei nº 10.097/2000, do Decreto Federal nº 9.579/2018 e demais normas pertinentes.

3.1.10. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.11. Comprometo-me a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>). pro

3.1.11.1. Declaro que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pela Administração/Município de Maringá.

## **4. PROPOSTA**

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.1.1. Tratando-se de aquisição de bens, na proposta ajustada (Exemplo de Modelo no Anexo II) deverá ser preenchido o campo "Marca".

4.1.2. Havendo divergência entre o item lançado da Plataforma ComprasGov (a partir do CATMAT/CATSERV) e o constante deste Edital, prevalecerá o descrito em Edital, a ser considerando para fins de proposta ajustada.

4.1.3. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00). O valor total também será limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00).

4.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

4.2.1. O não envio da proposta ajustada no prazo estipulado ensejará a desclassificação do licitante, com consequente aplicação das sanções indicadas neste Edital.

4.2.2. Se o(s) produto(s) que fizer(em) parte dos ITENS destinados à Ampla Concorrência e também dos ITENS destinados à participação Exclusiva de MPEs for(em) arrematado(s) pela mesma empresa, a(s) contratação(ões) deverá(ão) ocorrer pelo menor preço ofertado.

4.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta apresentada, sempre que os preços ofertados se mostrarem, em tese, incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto ou significativamente inferiores aos valores estimados pela Administração ou aos praticados pelo mercado. Para fins deste procedimento

licitatório, **considera-se indício de inexequibilidade**, sem prejuízo de outros elementos técnicos que indiquem a inviabilidade da execução contratual, a apresentação de proposta com valor **inferior a 50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela Administração.

4.3.1. Quando houver indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada para comprovar a viabilidade de sua proposta, no prazo de 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da licitante e aceita pela Administração, por meio da apresentação de documentos e informações que demonstrem a composição dos preços ofertados.

4.3.2. Para comprovação da exequibilidade poderão ser exigidos, dentre outros documentos:

- planilha de composição de custos e formação de preços;
- memória de cálculo dos custos considerados na proposta;
- demonstrativos dos custos de mão de obra, encargos sociais, equipamentos, veículos, combustíveis, ferramentas, transporte, destinação ambiental dos resíduos, tributos, despesas administrativas e lucro;
- contratos, notas fiscais, cotações ou outros documentos que comprovem os valores considerados na formação dos preços;
- documentos que demonstrem condições especiais favoráveis de execução, economia de escala, metodologia própria ou outras circunstâncias que justifiquem os preços ofertados.

4.3.3. A simples apresentação de proposta com valor inferior ao orçamento estimado pela Administração não caracteriza, por si só, inexequibilidade.

4.3.4. A proposta será considerada inexequível quando a licitante não comprovar, de forma objetiva e satisfatória, a viabilidade de execução integral do objeto nas condições ofertadas, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

- 5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.1.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- 5.1.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.1.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**5.1.7.1. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitos os documentos que tiverem dentro da validade nas seguintes datas:**

- a) da consulta ao SICAF; ou
- b) da consulta nos portais de consulta pública; ou
- c) da convocação pelo agente de contratação.

## 5.2. **Qualificação técnica:**

### 5.2.1. **Registro em entidade profissional**

5.2.1.1. Será demonstrado por meio da Certidão de registro no Conselho Regional pertinente , comprovando a regularidade **da licitante (PJ) e dos profissionais (PF)** a ela vinculados para os serviços do Termo de Referência, na forma da legislação vigente.

### 5.2.2. **Capacidade técnico-operacional**

5.2.2.1. Será demonstrada por meio da apresentação de **um (ou mais) Atestado(s), Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo Operacional - CAO** (quando emitida pelo respectivo Conselho Profissional), **Declaração(ões)** ou outros documentos idôneos, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, vedada a emissão pelo próprio licitante, que comprove(m) o desempenho do licitante de forma satisfatória na execução de objeto, sem nenhuma informação que o desabone, que será feita com a comprovação de execução anterior de serviços , na seguinte forma e quantitativo mínimo:

| Item | Especificação                                             | Quantidades |
|------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| 1    | Execução de serviços de remoção (ou supressão) de árvores | 500 un      |
| 2    | Execução de serviços de poda de árvores                   | 100 un      |

5.2.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados serviços equivalentes aqueles que demonstrem experiência na execução de manejo arbóreo, arborização urbana, supressão vegetal, remoção de árvores, poda de árvores, manejo florestal, manejo de vegetação, limpeza de áreas verdes ou outras atividades que, mediante análise da Administração, apresentem complexidade técnica igual ou superior às parcelas de maior relevância do objeto.

5.2.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser substituídos por: Na impossibilidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, serão admitidos outros documentos idôneos aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços, tais como contratos administrativos ou particulares acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios da execução, notas fiscais, notas de empenho, ordens de serviço, termos de recebimento, medições, declarações emitidas pelo contratante ou outros documentos equivalentes que demonstrem, de forma inequívoca, a execução satisfatória dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

A mera apresentação do contrato, desacompanhado de documentos que comprovem sua efetiva execução, não será suficiente para comprovação da capacidade técnico-operacional.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, inclusive junto aos respectivos contratantes, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2.4. Os atestados em nome de subcontratado não estão permitidos:

### 5.2.3. **Capacidade técnico-profissional**

5.2.3.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente e detentor de atribuições compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da legislação que regulamenta o exercício profissional da respectiva categoria, conforme Anexo III - Modelo de Declaração de indicação do responsável técnico.

5.2.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente por profissionais de qualificação técnica igual ou superior, mediante prévia



justificativa e autorização expressa da Administração. A comprovação da vinculação do(s) profissional(is) à licitante, para fins de habilitação, poderá ser realizada por qualquer um dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio, diretor ou administrador da empresa;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;
- d) Contrato de associação, sociedade ou instrumento jurídico equivalente;
- e) Declaração de disponibilidade futura do profissional, firmada conjuntamente pela licitante e pelo respectivo profissional, comprometendo-se este a integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto em caso de contratação;
- f) Outros documentos juridicamente idôneos que demonstrem o compromisso do profissional com a execução dos serviços.

5.2.3.3. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3.4. Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão permanecer vinculados à execução do contrato durante toda a sua vigência, ressalvada a hipótese de substituição por profissional de qualificação técnica igual ou superior, previamente aprovada pela fiscalização.

5.2.3.5. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, Anotação de Função Técnica – AFT ou documento equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, conforme a categoria do responsável técnico.

5.2.3.6. A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica somente será admitida mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do substituto, cabendo à Administração avaliar a equivalência ou superioridade da qualificação técnica apresentada.

5.2.3.7. A eventual substituição do profissional não implicará alteração das responsabilidades técnicas assumidas pela contratada nem afastará a obrigação de emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou demais registros profissionais exigidos pelos Conselhos competentes.

### 5.3. Qualificação econômico-financeira:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para a abertura da licitação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

II - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



5.3.2. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, devidamente registrados. O licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados, conforme o tipo societário da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.3. O licitante deverá apresentar Índices Contábeis superiores a 1 (um), a serem atendidos nos dois últimos balanços, sendo: de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG);

Conforme as seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

5.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.3.4. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **10% do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. O licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) correspondente, no mínimo, a **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado do lote. Obtido pela fórmula:

$CCL = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$

5.4. Deverão ser apresentadas, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de disponibilidade operacional, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;

b) Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

5.5. **Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.**

## 6. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

| <b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>                                                                                                                                                                    | <b>PENALIDADE</b>                                                                   | <b>DOSIMETRIA</b>   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento                                                                                          | Multa sobre o valor da proposta                                                     | 5%                  |
|                                                                                                                                                                                             | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá                      | 6 meses             |
| Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada                                                                                                                | Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)                         | 5%                  |
|                                                                                                                                                                                             | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá                      | 6 meses             |
| Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                              | Multa sobre o valor total da proposta                                               | 5%                  |
|                                                                                                                                                                                             | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá                      | 6 meses             |
| Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa sobre o valor total da proposta                                               | 10%                 |
|                                                                                                                                                                                             | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá                      | 6 meses             |
| Apresentar recursos manifestamente protelatórios                                                                                                                                            | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá                      | 6 meses             |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor                                                    | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses    |
|                                                                                                                                                                                             | Multa sobre o valor da proposta                                                     | 30%                 |
| Fraudar a licitação/seleção do fornecedor                                                                                                                                                   | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e seis meses |
|                                                                                                                                                                                             | Multa sobre o valor da proposta                                                     | 30%                 |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                                                                        | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses    |
|                                                                                                                                                                                             | Multa sobre o valor da proposta                                                     | 30%                 |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor                                                                                           | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses    |
|                                                                                                                                                                                             | Multa sobre o valor da proposta                                                     | 30%                 |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013                                                                                                           | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses    |
|                                                                                                                                                                                             | Multa sobre o valor da proposta                                                     | 30%                 |
| Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)                                                               | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses    |
|                                                                                                                                                                                             | Multa sobre o valor da proposta                                                     | 30%                 |

6.2. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em

decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **6.6. Das Comunicações no Processo Administrativo Sancionador**

6.6.1. As notificações relacionadas à apuração de infrações praticadas durante o certame serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela licitante em sua proposta ou constante de seu cadastro no sistema eletrônico de compras, podendo o envio ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou diretamente por correio eletrônico institucional da Administração.

6.6.2. A licitante deverá manter seu endereço eletrônico atualizado, acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive as pastas de lixo eletrônico ou spam, e confirmar o recebimento da notificação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.6.3. Não havendo confirmação de recebimento no prazo estabelecido, ou sendo frustrada a tentativa de comunicação em razão da devolução da mensagem, endereço eletrônico inválido, desativado, inacessível ou qualquer outra circunstância que impeça a confirmação da ciência, a notificação será publicada, uma única vez, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maringá.

6.6.4. Nessa hipótese, a licitante será considerada regularmente notificada na data da publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, independentemente de consulta ou manifestação, prosseguindo-se o processo administrativo sancionador mesmo na ausência de resposta.

6.6.5. Os prazos concedidos para apresentação de defesa, recurso, documentos ou outras manifestações serão contados com exclusão do dia da notificação e inclusão do dia do vencimento, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento do e-mail ou à publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, conforme o caso.

6.6.6. Os comprovantes da tentativa de comunicação por e-mail e, quando necessária, da publicação no Órgão Oficial deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo.

## **7. INFORMAÇÕES GERAIS**

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. Nossos canais de atendimento: (44) 3127-7535/7542.

7.9. Onde estamos: Av. Cerro Azul, 544 - Zona 02, Maringá - PR, 87010-055, Maringá/PR

7.10. **Compete ao licitante, até a adjudicação e homologação, acompanhar as operações na respectiva Plataforma de processamento do certame (<http://comprasnet.gov.br/>), sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negociações diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema ou de sua própria desconexão.**

7.11. **As demais comunicações entre a Administração e os licitantes dar-se-ão oficialmente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>).**

7.12. Quem são os responsáveis pelo certame:

7.12.1. Secretário responsável: José Roberto Francisco Behrend, Diretor Presidente

7.12.2. Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro:

Nomeia-se como Pregoeiro para a condição do certame a servidora PRISCILLA BALESTRIN MENDES, matrícula 30261, ocupando cargo de Agente Administrativo.

Como Suplente a servidora CAMILA DE CARVALHO, matrícula 35708, ocupando cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria de Nomeação.

7.12.3. Equipe de Apoio:

| DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS |                                           |                                           |                                                |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Nome Completo                           | MAURÍCIO BONESSO SAMPAIO                  | ANDRÉ DA COSTA MARTINS                    | ERIVAL ADORNO                                  |
| Cargo                                   | ENGENHEIRO FLORESTAL                      | TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE                  | AGENTE ADMINISTRATIVO                          |
| Matrícula                               | 41741                                     | 38752                                     | 18980                                          |
| Secretaria/Pasta Interessada            | IAM                                       | IAM                                       | IAM                                            |
| Local SEI                               | GERENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IAM | GERÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - IAM | GERÊNCIA DE ÁREAS AMBIENTIAIS PROTEGIDAS - IAM |
| Telefone/Ramal                          | 7521                                      | 7576                                      | 7550                                           |

7.13. Normas de regência: [Caderno de Normas Licitatórias](#); Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 2259/2023; Decreto Municipal nº 1856/2023 (SRP); Lei Complementar nº 1.142/2019; E pelas normas específicas:

- Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), quando aplicável;
- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, especialmente para intervenções realizadas em Parques Municipais,

Fundos de Vale e Unidades de Conservação;

- Lei Complementar Municipal nº 1.411/2024 (Código do Meio Ambiente do Município de Maringá), ou outra que a substitua;
- Lei Municipal nº 10.510/2017, que dispõe sobre a execução de serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição da arborização urbana no Município de Maringá;
- [Planos de Manejo \(SEI nº 9164160\)](#);
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:
  - NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
  - NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
  - NR-35 – Trabalho em Altura;
- Resoluções e demais atos normativos do CONAMA, quando aplicáveis;
- Normas técnicas da ABNT relacionadas à execução dos serviços, manejo arbóreo, segurança e sinalização, quando aplicáveis;
- Legislação dos Conselhos Profissionais competentes, quanto à responsabilidade técnica e emissão dos respectivos documentos técnicos (ART, TRT ou instrumento equivalente), quando exigíveis.

7.14. Havendo divergências entre o Edital e outros documentos anexos integrantes deste, como o Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido em Edital.

7.15. São anexos deste edital:

- I - Especificações do objeto
- II - Modelo da proposta
- III - Modelo de Declaração de indicação do responsável técnico
- IV - Modelo de Declaração de Disponibilidade Operacional
- V - Modelo de Declaração Unificada
- VI - Estudo Técnico Preliminar
- VII - Termo de Referência
- VIII - Minuta do contrato

Maringá - PR, 31 de julho de 2026.

José Roberto Francisco Behrend

**Diretor Presidente do Instituto Ambiental de Maringá**

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 8. DEFINIÇÃO DO OBJETO

8.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manejos arbóreos como podas, remoções de árvores e recolhimento dos resíduos em Fundos de Vale, Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas do Município de Maringá, sob responsabilidade do Instituto Ambiental de Maringá - IAM.

#### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada por lote único, conforme especificado abaixo:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO                                                         | UNIDADE | QUANT. |
|------|------|-------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | 1    | Poda de árvore (Conforme memorial descritivo)                     | Un.     | 200    |
|      | 2    | Desbarra de árvore (Conforme memorial descritivo)                 | Un.     | 200    |
|      | 3    | Remoção de arbustos ou arvoretas (Conforme memorial descritivo)   | Un.     | 500    |
|      | 4    | Remoção de árvore de pequeno porte (Conforme memorial descritivo) | Un.     | 500    |
|      | 5    | Remoção de árvore de médio porte (Conforme memorial descritivo)   | Un.     | 500    |
|      | 6    | Remoção de árvore de grande porte (Conforme memorial descritivo)  | Un.     | 300    |
|      | 7    | Destoca de médio porte (Conforme memorial descritivo)             | Un.     | 300    |
|      | 8    | Destoca de grande porte (Conforme memorial descritivo)            | Un.     | 200    |

|      | 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Recolhimento de árvores tombadas de médio porte (Conforme memorial descritivo)  | Un. | 100 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|      | 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Recolhimento de árvores tombadas de grande porte (Conforme memorial descritivo) | Un. | 100 |
| Item | Memorial descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                 |     |     |
| 1    | <p><b>Poda de árvore</b> – Trata-se de serviços da prática de eliminação dos galhos, podendo ser poda de formação, poda de manutenção ou poda de limpeza das espécies arbóreas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Poda de formação: entende-se por poda de formação a poda aplicada em galhos novos para direcionar o desenvolvimento da copa contra a tendência natural do modelo arquitetônico da espécie, compatibilizando assim a árvore com os espaços e equipamentos urbanos existentes (deve ser realizada o mais cedo possível, para evitar cicatrizes muito grandes e/ou desnecessárias).</li> <li>• Poda de manutenção: entende-se por poda de manutenção aquela aplicada para eliminar galhos senis ou secos, que perderam sua função na copa da árvore, bem como galhos doentes, praguejados, lesionados, ou com estrutura frágil e risco de queda.</li> <li>• Poda de segurança: entende-se por poda de segurança aquela feita quando as podas de formação e de manutenção foram executadas incorretamente ou alterações do ambiente urbano incompatibilizam a copa das árvores com seu meio. A finalidade desta poda é prevenir acidentes iminentes.</li> </ul> <p>Incluso: trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.</p> |                                                                                 |     |     |
| 2    | <p><b>Desbarra de árvore</b> – Entende-se por desbarra a poda leve (de formação, manutenção ou segurança) onde são eliminados apenas galhos finos compatíveis com tesoura manual de poda, podão, serra de mão ou motopoda. Com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                 |     |     |
| 3    | <p><b>Remoção de arbustos ou arvoretas</b> – Entende-se por remoção, para o presente fim, o corte total do arbusto ou arvoreta numa altura de no máximo 15 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular dos mesmos, cuja altura atinja até 05 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                 |     |     |
| 4    | <p><b>Remoção de árvore de pequeno porte</b> – Entende-se por remoção, para o presente fim, o corte total da árvore numa altura de no máximo 15 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular da mesma, cuja altura esteja acima de 05 até 08 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                 |     |     |
| 5    | <p><b>Remoção de árvore de médio porte</b> – Entende-se por remoção, para o presente fim, o corte total da árvore numa altura de no máximo 15 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular da mesma, cuja altura esteja acima de 08 até 13 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                 |     |     |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6  | <b>Remoção de árvore de grande porte</b> – Entende-se por remoção, para o presente fim, o corte total da árvore numa altura de no máximo 15 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular da mesma, cuja altura ultrapasse 13 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.                                                                                                         |
| 7  | <b>Destoca de médio porte</b> – Entende-se por destoca, para o presente fim, a remoção do sistema radicular proveniente da remoção, ou queda quando for o caso, de árvores, cujo diâmetro do toco esteja acima de 30cm até 60cm. Com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.                                                                                                                                                       |
| 8  | <b>Destoca de grande porte</b> – Entende-se por destoca, para o presente fim, a remoção do sistema radicular proveniente da remoção, ou queda quando for o caso, de árvores, cujo diâmetro do toco esteja acima de 60 cm. Com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.                                                                                                                                                              |
| 9  | <b>Recolhimento de árvores tombadas de médio porte</b> – Entende-se por recolhimentos, a recolha das árvores tombadas ou caídas na área interna ou externa dos Parques ou Fundos de Vale, seja durante intempéries, por problemas fitossanitários ou colisão de veículos, ou outro evento que possa causar a queda inesperada de árvore, cuja altura esteja acima de 08 até 12 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes. |
| 10 | <b>Recolhimento de árvores tombadas de grande porte</b> – Entende-se por recolhimentos, a recolha das árvores tombadas ou caídas na área interna e externa dos Parques ou Fundos de Vale, seja durante intempéries, por problemas fitossanitários ou colisão de veículos, ou outro evento que possa causar a queda inesperada de árvore, cuja altura ultrapasse a 12 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.           |

9.1.1. A prestação de serviço dos itens licitados serão para atendimento na área interna e externa de Parques, Áreas Verdes e Fundos de Vale de qualquer área pertencente ao município de Maringá, sob responsabilidade do IAM. Pela natureza das áreas nas quais os serviços ocorrerão, muitas vezes será necessária a utilização de escalada, para preservar a vegetação e os próprios públicos ao redor.

#### 9.1.2. Disposições Gerais

9.1.2.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas de arboricultura urbana, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06, NR-12, NR-18 e NR-35, bem como as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis. Estão incluídos nos preços unitários todos os custos relativos à mão de obra, responsável técnico, ART, equipamentos, ferramentas, combustíveis, lubrificantes, EPIs, EPCs, sinalização, isolamento da área, escalada, caminhão com cesto aéreo ou equipamento equivalente quando necessário, trituração, carregamento, transporte, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, limpeza final da área e quaisquer demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.1.2.2. Ressalta-se que toda a execução dos serviços de poda, supressão e demais intervenções na vegetação deverá observar rigorosamente as diretrizes, restrições e condicionantes estabelecidas nos respectivos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, quando existentes, especialmente dos seguintes parques:

- Parque do Ingá;
- Bosque II;
- Parque Borba Gato;

- Parque Guayapó;
- Parque Sumaré; e
- Parque das Palmeiras.

9.1.2.3. Os respectivos Planos de Manejo constam do Processo nº 9164160, devendo ser observados integralmente pela empresa contratada e pela fiscalização contratual durante toda a execução dos serviços, assegurando a conservação dos atributos ambientais das Unidades de Conservação e o atendimento à legislação ambiental vigente.

9.1.2.4. Todos os serviços deverão observar ainda às disposições da Lei Municipal nº 10.510/2017, que dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores de passeio público dos logradouros municipais.

9.1.2.5. Nas intervenções realizadas no interior das Unidades de Conservação Municipais, fica vedada a utilização de equipamentos trituradores de resíduos vegetais, em razão da necessidade de minimizar a emissão de ruídos e demais impactos que possam interferir no comportamento, reprodução, alimentação e abrigo da fauna silvestre local.

9.1.2.6. Em razão das características das áreas atendidas pelo Instituto Ambiental de Maringá, os serviços poderão ser executados tanto com equipamentos mecanizados (caminhão com cesto aéreo, plataformas elevatórias e similares) quanto por técnicas de escalada arborícola, conforme definido pela fiscalização em cada Ordem de Serviço, cabendo à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à execução segura e adequada dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.1.2.7. A trituração dos resíduos vegetais deverá ser realizada exclusivamente em área externa aos limites da Unidade de Conservação, em local previamente definido ou autorizado pela fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM, observadas as normas de segurança, trânsito e proteção ambiental.

9.1.2.8. Quando a execução ocorrer em parques, fundos de vale ou demais áreas ambientalmente sensíveis, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos sobre a fauna, a flora, o solo, os corpos hídricos e os demais recursos naturais existentes.

9.1.2.9. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a vegetação remanescente, os recursos naturais, os equipamentos públicos e a segurança dos usuários das áreas protegidas, respondendo a contratada integralmente por quaisquer danos decorrentes de sua execução.

9.1.2.10. Todos os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser integralmente recolhidos, transportados e destinados a local ambientalmente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

9.1.2.11. Excepcionalmente, quando houver determinação técnica da fiscalização do IAM, constante da Ordem de Serviço ou formalizada durante a execução contratual, total ou parte do material vegetal ou lenhoso poderá permanecer no próprio local da intervenção ou ser destinado a outro local indicado pela Administração, hipótese em que a CONTRATADA deverá observar integralmente as orientações recebidas.

9.1.2.12. Nos casos de árvores classificadas como madeira de lei, espécies de interesse ecológico, científico ou patrimonial, ou em quaisquer outras situações tecnicamente justificadas, a madeira não deverá ser recolhida nem destinada a terceiros, devendo permanecer na Unidade de Conservação, Parque, Fundo de Vale ou outro próprio público indicado pela fiscalização, sendo vedada sua comercialização, doação, cessão, transporte ou qualquer destinação diversa da expressamente autorizada pelo Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

9.1.2.13. Quando exigido pela legislação ambiental aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, bem como o respectivo Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente emitido pelo destinatário devidamente licenciado, como comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

9.1.2.14. A apresentação da documentação comprobatória da destinação dos resíduos constitui condição para o recebimento definitivo dos serviços e para a liquidação e pagamento da respectiva medição, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

9.2. Do objeto a licitar e preço máximo fixado: R\$ 1.985.136,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e seis reais).

9.3. Prazo para início da execução do objeto:

9.3.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Instituto Ambiental de Maringá – IAM, a qual conterá, no mínimo, a identificação do local, a descrição dos serviços a serem executados, o quantitativo estimado, as orientações técnicas específicas, o prazo para início e o prazo para conclusão da execução, quando aplicável, bem como outras informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

9.3.2. O início da execução deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de **até 2 (duas) horas para os serviços emergenciais** e de **até 2 (dois) dias úteis para os serviços ordinários**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA ou da convocação formal da fiscalização, conforme o caso.

9.3.3. A Ordem de Serviço poderá estabelecer procedimentos técnicos específicos para a execução da demanda, incluindo orientações quanto à preservação da vegetação remanescente, restrições ambientais, utilização de equipamentos, destinação do material vegetal e lenhoso, áreas de acesso, horários de execução e demais condições necessárias ao atendimento do interesse público, as quais deverão ser integralmente observadas pela CONTRATADA.

9.3.4. O prazo para conclusão dos serviços será fixado na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza da intervenção, o quantitativo solicitado, a complexidade técnica, as condições de acesso, as restrições ambientais, a urgência da demanda e os demais aspectos operacionais envolvidos.

9.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto:

9.4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será executada **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo Instituto Ambiental de Maringá – IAM, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Os quantitativos constantes de cada Ordem de Serviço serão definidos exclusivamente pela Administração, conforme sua necessidade, conveniência e interesse público, podendo contemplar uma ou mais intervenções, em um ou diversos locais, não sendo assegurada à CONTRATADA quantidade mínima ou máxima de serviços por solicitação, tampouco frequência mínima de emissão de Ordens de Serviço.

9.4.1.1. Serviços Emergenciais

Consideram-se serviços emergenciais aqueles destinados à eliminação de situações que representem risco iminente à vida, à integridade física das pessoas, ao patrimônio público ou privado, à mobilidade urbana, ao meio ambiente ou à continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles decorrentes de vendavais, tempestades, chuvas intensas, queda ou risco de queda de árvores, obstrução de vias públicas, danos à rede elétrica, edificações ou demais ocorrências que exijam intervenção imediata.

Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá **iniciar o atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado do recebimento da solicitação expedida pela fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

O recebimento da solicitação poderá ocorrer por qualquer meio oficial de comunicação previamente definido entre as partes, inclusive telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico idôneo, devendo a CONTRATADA manter canais permanentes de comunicação durante toda a vigência contratual.

O prazo de 2 (duas) horas refere-se ao **início do atendimento da ocorrência**, mediante comparecimento da equipe ao local indicado e adoção das primeiras medidas necessárias para eliminação ou mitigação do risco, não implicando, necessariamente, a conclusão integral dos serviços nesse mesmo período, quando a complexidade da ocorrência ou o volume de intervenções justificar prazo superior.

Os serviços emergenciais poderão ser executados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em período diurno ou noturno, independentemente do horário da solicitação.

Na ocorrência de eventos climáticos excepcionais ou de outras situações que gerem múltiplas ocorrências simultâneas, a fiscalização estabelecerá a ordem de prioridade dos atendimentos, considerando, dentre outros critérios:

- risco à vida e à integridade física das pessoas;
- risco ao patrimônio público ou privado;
- obstrução de vias públicas;
- interrupção de serviços públicos essenciais;
- impacto ambiental;
- grau de urgência de cada ocorrência.

Nessas situações, a CONTRATADA deverá mobilizar todos os recursos humanos, materiais, veículos e equipamentos compatíveis com sua capacidade operacional para atendimento das demandas priorizadas pela Administração.

#### 9.4.1.2. Serviços Ordinários

Os serviços não caracterizados como emergenciais deverão ser iniciados no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Quando a Ordem de Serviço contemplar quantitativo elevado de intervenções, múltiplos locais de execução ou apresentar complexidade operacional incompatível com o prazo ordinário, a fiscalização poderá estabelecer prazo específico para execução, devidamente motivado na própria Ordem de Serviço, considerando:

- o quantitativo de serviços solicitados;
- a complexidade técnica das intervenções;
- a localização geográfica dos serviços;
- as condições de acesso aos locais;
- as restrições ambientais existentes;
- a necessidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho.

A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, observando as prioridades definidas pela fiscalização.

#### 9.4.2. PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para conclusão dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, considerando a natureza da intervenção, o quantitativo de serviços solicitados, a complexidade técnica da execução, as condições de acesso ao local, as restrições ambientais, a necessidade de utilização de equipamentos específicos, bem como eventual situação emergencial ou excepcional que justifique prazo diferenciado.

A fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá definirá o prazo de conclusão de forma motivada, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, compatíveis com a dimensão e a complexidade dos serviços solicitados.

A CONTRATADA deverá concluir integralmente os serviços dentro do prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Administração.

#### 9.4.3. Estrutura Operacional Permanente

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com o objeto contratado, composta por equipes técnicas, responsável técnico habilitado, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao atendimento das Ordens de Serviço, garantindo condições de atender tanto às demandas ordinárias quanto às emergenciais, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

O atendimento das Ordens de Serviço não dependerá de quantitativo mínimo de intervenções, podendo a Administração solicitar desde a execução de um único serviço até múltiplas intervenções simultâneas, conforme a necessidade do interesse público, sem que isso gere direito à revisão de preços ou à recusa injustificada da execução contratual.

9.5. Local de entrega ou execução: O local da prestação do serviço serão Fundos de Vale, Unidades de Conservação e outras áreas protegidas do Município de Maringá, conforme demanda do Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

#### 9.6. Formas, condições e prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e aprovados pela fiscalização, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A contratação será executada sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pelo Instituto Ambiental de Maringá, sendo a medição realizada mensalmente, considerando todas as Ordens de Serviço concluídas e aprovadas no respectivo período.

##### 9.6.1. Critérios de Medição

A medição ocorrerá por Ordem de Serviço efetivamente concluída, observados os quantitativos executados e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

A empresa deverá protocolar via SEI no tipo processual Ambiental: Medição de Registro de Preços/Serviços, a solicitação do pagamento com todos os documentos comprobatórios, descritos no item Condições de Pagamento - itens que deverão acompanhar a Nota Fiscal.

Cada Ordem de Serviço somente será considerada concluída quando, cumulativamente:

- os serviços tiverem sido integralmente executados conforme as especificações técnicas do Termo de Referência e do Memorial Descritivo;
- forem observadas as orientações da fiscalização e as normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;
- houver sido realizada a completa limpeza da área de intervenção;
- todos os resíduos vegetais tiverem recebido a destinação ambientalmente adequada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas para permanência de madeira de lei ou outra determinação técnica da fiscalização;
- forem apresentados os registros fotográficos exigidos (antes, durante, quando aplicável, e após a execução);
- forem apresentados os comprovantes de destinação dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente, quando exigidos pela legislação ambiental;
- forem atendidas todas as solicitações de correção, complementação ou adequação formuladas pela fiscalização;
- houver aprovação técnica pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

A simples execução parcial dos serviços, o comparecimento ao local ou a entrega de documentação preliminar não caracterizam a conclusão da Ordem de Serviço nem geram direito ao pagamento.

A Administração poderá glosar total ou parcialmente a medição quando verificar que os serviços executados não atendem às especificações técnicas, apresentem quantitativos divergentes, qualidade inadequada, desconformidades ambientais ou qualquer outra irregularidade contratual. Constatada qualquer inconformidade, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, permanecendo suspensos a medição, o recebimento definitivo e o pagamento da respectiva Ordem de Serviço até a completa regularização.

Não será admitida medição de serviços parcialmente executados, salvo quando expressamente autorizada pela fiscalização mediante justificativa técnica.

#### 9.6.2. Recebimento dos Serviços

Concluída a execução da Ordem de Serviço, a contratada comunicará formalmente via SEI à fiscalização para realização da vistoria técnica.

O Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados.

Constatadas pendências técnicas, documentais ou ambientais, a contratada será notificada para promover as correções no prazo fixado pela Administração, reiniciando-se a análise após sua regularização.

O recebimento definitivo ocorrerá somente após:

- aprovação técnica dos serviços pela fiscalização;
- conferência dos quantitativos executados;
- aprovação dos registros fotográficos;
- comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil, ambiental, administrativa e profissional da contratada por vícios, defeitos, omissões ou falhas posteriormente constatadas.

#### 9.6.3. Condições para Pagamento

Não haverá pagamento antecipado.

O pagamento ficará condicionado, cumulativamente:

- ao recebimento definitivo das Ordens de Serviço executadas;
- à aprovação técnica da fiscalização;
- à inexistência de pendências técnicas, ambientais, documentais ou contratuais;
- à apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- à manutenção das condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

Consideram-se incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, veículos, equipamentos, caminhões, cesto aéreo, equipamentos de escalada, EPIs, EPCs, ferramentas, combustíveis, manutenção, transporte, seguros, tributos, destinação dos resíduos, emissão de ARTs, treinamentos, mobilização de equipes, deslocamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

Após o recebimento definitivo, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- identificação da contratada;
- número do processo administrativo;
- número da licitação;
- número do contrato;
- número da Nota de Empenho;
- identificação das Ordens de Serviço correspondentes;
- discriminação dos serviços executados;
- quantitativos medidos;
- retenções tributárias legalmente aplicáveis;
- dados bancários da contratada.

Deverão acompanhar a Nota Fiscal, quando aplicável:

- relatório de medição aprovado;
- relatório fotográfico;
- comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
- Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente;
- comprovantes de pesagem dos resíduos;
- documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais exigidas no Edital ou solicitadas pela fiscalização.

O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e desde que

atendidas todas as condições para pagamento.

Na hipótese de incorreção da Nota Fiscal, ausência de documentos obrigatórios, inconsistências técnicas, irregularidades na execução ou qualquer situação imputável à contratada que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

Na hipótese de atraso no pagamento por fato exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido dos juros moratórios legalmente cabíveis

9.7. Garantia exigida do objeto: Não se aplica

9.8. Condições de manutenção: Não se aplica

9.9. Condições de assistência técnica: Não se aplica

9.10. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte:

Os resíduos provenientes das atividades de poda, desbarra, remoção, destoca e recolhimento de árvores deverão ser integralmente recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, às expensas da CONTRATADA, em estrita observância à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, bem como às orientações da fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

A destinação dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em local ou empreendimento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, indicado ou previamente autorizado pela fiscalização, situado, preferencialmente, no Município de Maringá.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, emitida pelo empreendimento receptor, incluindo, **quando exigidos pela legislação ambiental aplicável, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, o respectivo Certificado de Destinação Final – CDF**, ou outro documento ambiental equivalente que comprove a regular destinação dos resíduos.

A apresentação da documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada constitui condição para o recebimento definitivo dos serviços e para a liquidação e pagamento da respectiva medição.

É vedada qualquer forma de descarte irregular, abandono de resíduos, disposição em áreas não licenciadas, queima, lançamento em corpos hídricos, poluição de vias públicas ou qualquer destinação diversa daquela autorizada pela Administração, devendo os resíduos permanecer devidamente acondicionados e as cargas protegidas durante todo o transporte, de forma a evitar derramamento, dispersão ou riscos à segurança viária e ao meio ambiente.

Tratando-se de patrimônio público ambiental, é vedada a apropriação, doação, cessão, comercialização ou qualquer outra forma de destinação da biomassa resultante da execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração Pública.

**Exceção – Madeira de Lei:** Nos casos de remoção de espécimes classificados pela fiscalização como madeira de lei ou de relevante interesse ambiental, histórico ou patrimonial, a madeira



deverá permanecer integralmente na respectiva Unidade de Conservação ou Parque Municipal, em local indicado pela fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM, sendo vedada sua retirada, transporte, doação, cessão, comercialização ou qualquer outra forma de destinação sem autorização formal da Administração.

## 10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% do valor do contrato.

10.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos:

a) **nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização**, a garantia deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de até **10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato**;

b) **na modalidade seguro-garantia**, a garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, no prazo mínimo de **01 (um) mês contado da data de homologação da licitação**, conforme disposto no §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Caso o licitante vencedor apresente proposta inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor estimado para a contratação, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. A ausência de apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

10.5. Requisitos para assinatura do contrato

No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação pela Administração, antes da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, a licitante vencedora deverá encaminhar, por meio de processo eletrônico aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura do Município de Maringá, disponível em <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento> (Acesso ao Usuário Externo → Peticionamento → Processo Novo → COMPRAS – Requisitos Anteriores à Execução do Contrato/Ata de Registro de Preços), os seguintes documentos:

a) Apresentar a garantia de execução contratual, quando exigida no Edital e no Contrato, na modalidade escolhida pela contratada dentre aquelas previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **após a assinatura do contrato e em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato**, exceto no caso da modalidade "seguro-garantia", no qual o prazo para apresentação será de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato.

b) Relação nominal da equipe técnica inicialmente disponibilizada para execução

contratual, contendo, no mínimo, nome, CPF, função e qualificação dos empregados que atuarão na execução dos serviços;

c) Comprovação do vínculo dos empregados indicados, mediante CTPS, eSocial, contrato de trabalho, contrato social, quando sócios, ou outro documento legalmente admitido;

d) Relação dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos que serão utilizados na execução contratual, contendo, no mínimo, marca, modelo, ano de fabricação, placa (quando houver), número de patrimônio ou frota e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

e) Documentação comprobatória da propriedade, posse legítima ou disponibilidade dos veículos e equipamentos, quando solicitada pela fiscalização;

f) Comprovação da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais dos empregados envolvidos na execução contratual, o qual deverá permanecer vigente durante a vigência contratual;

g) Certificados de capacitação e treinamentos obrigatórios dos empregados que executarão os serviços, especialmente aqueles relacionados à operação de motosserra, trabalho em altura (NR-35) e demais treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade;

h) Outros documentos previstos no Edital ou que venham a ser solicitados pela Administração para comprovação das condições de execução contratual.

Os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados para a execução contratual deverão encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança, atendendo às especificações do fabricante, às normas de trânsito, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho e às exigências deste Termo de Referência, podendo a fiscalização rejeitar aqueles que apresentem condições inadequadas à execução dos serviços. Preferencialmente, os veículos destinados à execução contratual deverão possuir até 10 (dez) anos de fabricação, em razão das características ambientais do objeto e da necessidade de elevada disponibilidade operacional.

A não apresentação da documentação no prazo implicará na desclassificação da empresa, além das penalidades previstas na Lei de Licitações.

Qualquer substituição de empregados, operadores, motoristas, responsável técnico, veículos, máquinas ou equipamentos deverá ser previamente comunicada à fiscalização e somente poderá ocorrer após sua anuência da fiscalização, devendo o substituto atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica, capacitação e segurança previstos neste Termo de Referência.

A não apresentação injustificada da documentação exigida para assinatura do contrato caracterizará recusa injustificada em contratar, sujeitando a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

#### 10.6. Requisitos para início da execução dos serviços

Após a assinatura do contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação pela Administração, e antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente exigido pelo respectivo

conselho profissional competente, quando aplicável;

b) Disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, todos os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas declarados para realização de vistoria técnica, oportunidade em que serão verificados aspectos relacionados às condições de conservação, funcionamento, segurança, sinalização e atendimento às especificações do Edital, podendo ser rejeitados aqueles que não atendam às exigências contratuais;

c) Participar da reunião inicial de alinhamento ("Kick-off"), convocada pelo Instituto Ambiental de Maringá, destinada à apresentação da equipe técnica, definição dos fluxos de comunicação, procedimentos operacionais, emissão de Ordens de Serviço, rotinas de fiscalização, segurança do trabalho, medição dos serviços, destinação dos resíduos e demais orientações necessárias ao início da execução contratual;

d) Apresentar a garantia de execução contratual, na modalidade escolhida pela contratada dentre aquelas previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, como condição para a assinatura do instrumento contratual.

O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste item impedirá o início da execução contratual, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e, quando cabível, a rescisão contratual.

A apresentação da documentação prevista neste item não exime a contratada da obrigação de mantê-la permanentemente atualizada durante toda a vigência contratual. Sempre que houver alteração de empregados, responsáveis técnicos, veículos, equipamentos, apólices de seguro, certificados ou quaisquer outros documentos exigidos, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e apresentar a documentação atualizada antes da utilização do novo recurso na execução dos serviços.

## **11. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE**

**“Ampla concorrência - Geral”:** Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal (excetuadas as licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R\$ 4.800.000,00.).

### **ANEXO II MODELO DA PROPOSTA**

Link de documento público:

[Anexo de Edital \(SEI nº 9170453\)](#)

### **ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Link de documento público:

[Anexo de Edital \(SEI nº 9169573\)](#)

### **ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL**

Link de documento público:  
[Anexo de Edital \(SEI nº 9174954\)](#)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Link de documento público:  
[Declaração Unificada - Lei 14.133/2021 \(SEI nº 9184757\)](#)

**ANEXO VI**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Link de documento público:  
[Estudo Técnico Preliminar \(Geral\) \(SEI nº 8697844\)](#)

**ANEXO VII**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Link de documento público:  
[Termo de Referência \(SEI nº 8224409\)](#)

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Link de documento público:  
[Minuta de Contrato - Lei 14.133/2021 \(SEI nº 9185325\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor(a)-Presidente do IAM**, em 31/07/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9246021** e o código CRC **9BBB3955**.